



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Albert Einstein (FALBE), com sede na região administrativa de Taguatinga, Distrito Federal		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201408188		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>132/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/3/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Albert Einstein (FALBE), mantida pela União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.260.186/0001-79, com sede na QNM 36, área especial 4, lote 4, setor norte, na região administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal.

Apesar de o sistema e-MEC indicar como sede da Faculdade Albert Einstein o endereço SGAS 905, conjunto B/Parte, s/n, bloco 5, 1º e 2º pavimentos, bairro Plano Piloto, Brasília, Distrito Federal, há informações nos autos de que a Instituição de educação Superior (IES) funcionou no antigo endereço no período de 2001 a 2014. No final do ano de 2014, por meio do processo de aditamento nº 201416565, a IES protocolou o pedido de mudança de endereço para a QNM 36, área especial 4, lote 4, setor norte, na região administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, que se encontra em tramitação, com o deferimento provisório pela Coordenação Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios (CGFPR), via Portaria SERES nº 592, de 17 de agosto de 2015, com a publicação no DOU nº 157, de 18/8/2015.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.925, de 14/12/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18/12/2001. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2015, IGC Contínuo igual a 2.2966, ano de referência 2015, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2016.

Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada no dia 13/2/2017, verificou-se que a Instituição está autorizada a oferecer os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

<b>Código</b>	<b>Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>
51868	Administração	Bacharelado		
51871	Administração	Bacharelado	3 (2009)	2 (2009)
68163	Educação Física	Licenciatura	2 (2014)	
68385	Matemática	Licenciatura		
51872	Sistema de Informação	Bacharelado		

A instituição oferece ainda quatro cursos de pós-graduação *latu sensu*, também na modalidade presencial, a saber: Fisiologia do Exercício; Educação Física Escolar; MBA - Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria; e Gestão de Pessoas com *Coaching*.

O mesmo Sistema registra as seguintes ocorrências, em nome da instituição:

Data	Ocorrência
12/12/2013	Despacho/Termo de Saneamento com Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios
18/1/2016	Despacho - Revogação de Medida Cautelar
25/11/2016	Despacho - Revogação de Medida Cautelar

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligências, concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 14 a 18/6/2016. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 121.154, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

#### Dimensão 1 – Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 2.8

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	3
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	3
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	3
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	2

#### Dimensão 2 – Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 2.9

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

#### Dimensão 3 – Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 2.5

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2

3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	2
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

**Dimensão 4 – Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 2.8**

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	2
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	2
4.3 Gestão institucional.	2
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	3
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	3

**Dimensão 5 – Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.1**

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Em 23/11/2016, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES/MEC) enviou diligência à instituição solicitando informações sobre as fragilidades relatadas pela comissão do Inep. A instituição, por sua vez, apresentou justificativas e documentação para demonstrar que está corrigindo as fragilidades apontadas pela comissão do Inep para os Eixos 1, 2, 3, 4 e 5, e para o Requisito Legal e Normativo 6.11.

A SERES, em seu Parecer Final sobre o processo fez as seguintes considerações:

[...]

*A tabela Dimensão do SINAES X Conceito da IES, calculada pela média dos indicadores, é a seguinte:*

<i>Dimensão</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Missão e o Plano de desenvolvimento Institucional - peso 5%</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 2 - Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão - peso 35%</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 3 - Responsabilidade Social da Instituição - peso 5%</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 4 - Comunicação com a Sociedade - peso 5%</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 5 - Políticas de Pessoal - peso 20%</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 6 - Organização e Gestão da Instituição - peso 5%</i>	<i>3</i>

<i>Dimensão 7 - Infraestrutura Física - peso 10%</i>	3
<i>Dimensão 8 - Planejamento e Avaliação - peso 5%</i>	3
<i>Dimensão 9 - Políticas de Atendimento aos Discentes - 5%</i>	2
<i>Dimensão 10 - Sustentabilidade Financeira - peso 5%</i>	3

*O prazo de validade do Ato de Recredenciamento da Faculdade Albert Einstein será de três anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 1, de 3/01/2017, para instituições com CI três.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ALBERT EINSTEIN (código: 1966), instalada na QNM 36, Área Especial 04, Taguatinga Norte, Brasília/DF, 72145-600, mantida pela UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EIRELI - EPP, com sede na cidade de Brasília/DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

#### **Considerações da relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Albert Einstein (FALBE), com sede na QNM 36, área especial 4, lote 4, setor norte, na região administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente